



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 556, DE 08 DE ABRIL DE 1994.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Terapia Ocupacional para doentes mentais".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais, em regime de internato e semi-internato.

Art. 2º - O Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais terá denominação de Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais Padre Paulo Quaring.

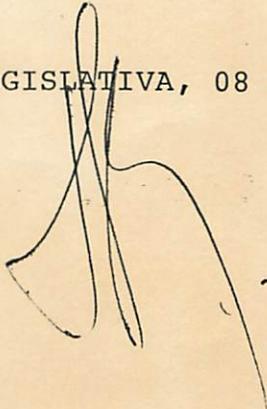
Art. 3º - O Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais Padre Paulo Quaring será constituído da seguinte estrutura organizacional:

- I - Unidade Psiquiátrica;
- II - Unidade Psicológica;
- III - Unidade Pedagógica;
- IV - Unidade Terapêutica;
- V - Unidade de Assistência Social;
- VI - Unidade Administrativa-Financeira;
- VII - Unidade de Assistência Religiosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de abril de 1994.



Publicado no Diário Oficial
nº 3000 do dia 15/04/94